



## **PORTARIA REITORIA nº 4845 de 18 de dezembro de 2017**

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

Art. 1º O Repositório Institucional Unifesp é o ambiente digital de armazenamento, preservação e acesso à produção intelectual da Universidade.

Art. 2º O Comitê Gestor do Repositório Institucional Unifesp é composto por:

- I – Reitor;
- II – Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III – Diretoria da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da Unifesp;
- IV – Bibliotecários, Analistas e Técnicos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único: Fica incumbida à Diretoria da Coordenadoria da Rede de Bibliotecas da Unifesp (CRBU) a coordenação e designação dos membros relacionados do item IV.

Art. 3º Cabe ao Comitê Gestor:

- I - elaboração geral de políticas, normas e processos dos fluxos de trabalho;
- II – administração das comunidades, coleções e registros do Repositório;
- III – inserção, edição e revisão de metadados, quando necessário;
- IV – validação e disponibilização online dos dados;
- V – divulgação, fomento e comunicação da acessibilidade aos usuários do Repositório e ao público em geral;
- VI – apoio aos autores da produção a ser inserida no Repositório;
- VII – realização de capacitações para usuários e autores;



VIII – desenvolvimento, melhoria e atualização do Repositório.

Art. 4º O Repositório Institucional Unifesp tem como objetivos principais:

- I – reunir em um único local a produção intelectual da Unifesp;
- II - preservar a memória intelectual institucional;
- III - aumentar a visibilidade, acessibilidade e difusão da produção técnico-científica, científica, cultural e artística;
- IV – integrar-se a um conjunto de iniciativas nacionais e internacionais de acesso aberto à informação, por meio de padrões e protocolos de integração qualificados e normalizados.

§1º O Repositório Institucional é uma ferramenta de acesso aberto que armazena a produção intelectual da comunidade Unifesp (docente, discente e técnico administrativo), além de outros documentos de interesse da instituição, reservadas às disposições da Lei nº 9.610 de 19/09/98 sobre direitos autorais.

§2º O Repositório Institucional é um acervo constituído por objetos digitais resultado da produção intelectual do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Unifesp: artigos científicos, materiais resultantes de eventos, trabalhos de iniciação científica, monografias, dissertações, teses, livros, capítulos de livros, materiais cartográficos, imagens, áudios, vídeos, publicações seriadas, relatórios administrativos, de inovação tecnológica, técnicos e de pesquisa, trabalhos publicados em anais de eventos, dentre outros.

§3º A inclusão de um objeto digital deve atender aos seguintes requisitos:

- I – ser produzido ou orientado por membro(s) da Unifesp;
- II – ser permanente;



- III – possuir dados de acesso aberto;
- IV – estar em formato padronizado e normalizado, conforme definido pelo Comitê Gestor;
- V – o autor deverá conceder o direito de acesso público e integral, salvo exceções previstas nos artigos 12 e 14.

Art. 5º O Repositório está organizado em comunidades e coleções e estão configuradas como:

- I - comunidades correspondem às Unidades Universitárias da Unifesp;
- II - subcomunidades correspondem às divisões internas das Unidades Universitárias;
- III - coleções agregam a produção intelectual de cada comunidade e estão organizadas por tipo de objeto digital.

Art. 6º A inclusão de nova comunidade está sujeita à avaliação e à aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 7º Cada comunidade do Repositório estará sujeita a critérios e a procedimentos estabelecidos pelo Comitê Gestor, de acordo com as características e especificidades dos objetos digitais a serem inseridos.

Art. 8º Os metadados devem seguir padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor, em consonância com os padrões internacionais preconizados pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art. 9º A submissão realizada pelo autor, coautor ou por um mediador compreenderá o registro dos metadados, aceitação da Licença Creative Commons e da Licença de Distribuição Não Exclusiva, sendo de sua total responsabilidade as questões legais de depósito e de permissão, juntamente aos editores e instituições envolvidas na produção da obra.



Art. 10 O termo de licenciamento do documento aceito pelo autor será extensivo aos demais coautores e responsáveis pela obra.

Art. 11 O Repositório Institucional será povoado de duas formas:

- I – automática e conduzida pela CRBU;
- II – individual, através de autoarquivamento e contará com apoio técnico das bibliotecas.

Art. 12 Observada a legislação pertinente, toda a produção intelectual gerada pela Unifesp deverá ser depositada no Repositório Institucional imediatamente após sua aprovação para publicação, com direito de embargo por aqueles que se enquadrem no art. 14 podendo ser:

- I – por 6 (seis) meses;
- II - por 12 (doze) meses;
- III - por 18 (dezoito) meses;
- IV – por 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 Ficam obrigados ao depósito no Repositório Institucional Unifesp todos os objetos digitais que não se enquadrarem nos itens dispostos no artigo 14 e que foram publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou por avaliação de uma banca de especialistas.

Art. 14 Ficam desobrigados de depósito no Repositório Institucional Unifesp:

- I - os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas aos direitos autorais;
- II - os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre;



III - os objetos digitais cujos conteúdos integram resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 15 Para o cumprimento desta política, a Unifesp, por meio da CRBU e do Comitê Gestor, estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração que possibilitem evitar duplicações de esforços.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 17 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Dr. Nelson Sass**  
**Vice-Reitor**

rcpt